

## CONTRATO N.º 34/2024

### **Aquisição de 6 (Seis) Servidores (Um Servidor para os Serviços Centrais e Cinco Servidores para os Serviços Desconcentrados)**

Entre:

**Autoridade para as Condições do Trabalho**, adiante designada por ACT, pessoa coletiva n.º 600 083 349, sita na Praça de Alvalade, n.º 1, 1749 - 073 Lisboa, neste ato representada por **Cristina Maria Gonçalves Rodrigues**, na qualidade de **Subinspetora-Geral** da ACT, [REDACTED], [REDACTED], como **Primeira Outorgante**,

e

**EVONIC – Evolution and Innovation Consulting, Lda.**, sociedade por quotas, com o Número de Identificação de Pessoa Coletiva e de matrícula na Conservatória do Registo Comercial 514 338 938, com sede na Zona Industrial da Taboeira, Lote 300, Armazém G, 3800-055 Aveiro, neste ato representada, por **Nuno Luís Bastos Antunes da Silva e Maria Teresa de Almeida Garcia**, [REDACTED], [REDACTED], [REDACTED] na qualidade de gerentes, com os poderes necessários e bastantes para outorgar o presente contrato, em conformidade com a forma de obrigar exarada na Certidão Permanente, subscrita a 06/04/2017 e válida até 06/07/2026, como **Segunda Outorgante**.

Considerando que:

1. A realização da despesa e a abertura do procedimento foram, respetivamente, autorizadas por despachos de 09/09/2024 do Subinspetor-Geral da ACT, Dr. Nelson Ferreira e da Subinspetora-Geral da ACT, Dr.ª Cristina Rodrigues, exarados na Informação n.º I-DPF-GABINETE JURÍDICO-01550-2024;

2. A despesa foi objeto do Cabimento n.º CB42402534, de 06/09/2024, no âmbito da Rúbrica de Classificação Económica D.07.01.07.A0.A0 e da Fonte de Financiamento 541;
3. A proposta apresentada pela Segunda Outorgante no âmbito do Procedimento por Concurso Público n.º 129/ACT/DSTI/2024, relativo à formação do contrato para a *«Aquisição de 6 (Seis) Servidores (Um Servidor para os Serviços Centrais e Cinco Servidores para os Serviços Desconcentrados)»*, foi adjudicada por Despacho da Subinspetora-Geral da ACT, Dr.ª Cristina Rodrigues, de 05/11/2024, exarado sobre a Informação N.º I-DPF-GABINETE JURÍDICO-01849-2024;
4. A Minuta do Contrato obteve aprovação da Subinspetora-Geral da ACT, Dr.ª Cristina Rodrigues, na data de 05/11/2024;
5. A 06/11/2024 foi remetida, através da plataforma eletrónica acinGov, a notificação da decisão de adjudicação e disponibilizada a Minuta do Contrato à apreciação do Segundo Outorgante.

É celebrado e reciprocamente aceite o presente contrato, o qual se rege pelas cláusulas seguintes:

**Cláusula 1.ª**  
**Objeto**

O procedimento tem por objeto a celebração de um contrato de *«Aquisição de 5 (cinco) Servidores destinados aos Serviços Desconcentrados da ACT em formato Tower e 1 (um) Servidor destinado aos Serviços Centrais da ACT em formato Rack»*.

**Cláusula 2.ª**  
**Contrato**

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato integra, quando existam, os seguintes elementos:
  - a) O suprimento dos erros e das omissões do Caderno de encargos, identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham

sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;

- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de encargos;
  - c) O Caderno de encargos;
  - d) A proposta adjudicada e
  - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo cocontratante.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (doravante designado CCP) e aceites pelo cocontratante nos termos do disposto no artigo 101º do mesmo diploma legal.
5. Além dos documentos indicados no n.º 2, o cocontratante obriga-se também a respeitar, no que lhe seja aplicável, as normas europeias e portuguesas, as especificações e homologações de organismos oficiais e fabricantes ou entidades detentoras de patentes.
6. Persistindo dúvidas, aplicar-se-á o CCP e demais legislação portuguesa aplicável.
7. As divergências suscitadas pela interpretação, validade ou execução do contrato, que não puderem solucionar-se pelas regras anteriormente expostas, poderão ser objeto de tentativa de conciliação prévia a realizar entre as partes contratantes, as quais deverão decidir, por acordo, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.

### **Cláusula 3.ª**

#### **Prazo de execução**

O cocontratante tem de cumprir a obrigação de fornecer os bens identificados na cláusula 34.ª, com as especificações técnicas elencadas nos requisitos de infraestrutura na cláusula 35.ª, ambas do Caderno de Encargos, no prazo máximo de **40 (quarenta) dias contínuos**, iniciando a sua contagem no primeiro dia útil seguinte após a data da última assinatura aposta no contrato.

**Cláusula 4.<sup>a</sup>**  
**Local de execução**

Os bens são entregues nos serviços centrais da ACT, sitos na Praça de Alvalade, n.º 1, 1749-073 Lisboa.

**Cláusula 5.<sup>a</sup>**  
**Preço contratual**

1. O preço contratual é de **€40.661,01** (quarenta mil, seiscientos e sessenta e um euros e um cêntimo), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, que corresponde ao valor indicado em sede da proposta adjudicada à Segunda Outorgante no âmbito do Procedimento Aquisitivo por Concurso Público n.º 129/ACT/DSTI/2024.
2. O preço referido no n.º 1 inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à ACT, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, de custos de secretariado e expediente, de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais.
3. Está incluído no preço contratual os serviços que correspondem a ações de sensibilização e ações de formação, as quais não contemplam qualquer custo acrescido ou encargo adicional para a ACT.
4. São da responsabilidade do cocontratante todas as despesas inerentes à celebração do contrato.

**Cláusula 6.<sup>a</sup>**  
**Faturação e condições de pagamento**

1. O preço contratual será pago após a verificação da conformidade de todos os bens entregues e da comunicação da sua aceitação definitiva.
2. As faturas serão emitidas após o cumprimento das obrigações referidas no número anterior.
3. As quantias devidas pela ACT, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 60 (sessenta) dias após a receção das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da respetiva obrigação.

4. As faturas serão pagas através de transferência bancária para a conta do cocontratante e desde que verificada a sua conformidade pelos gestores do contrato de acordo com a cláusula 17.<sup>a</sup> deste Contrato.
5. O não pagamento total das faturas dentro do prazo referido no número anterior determina a constituição do primeiro outorgante em mora relativamente ao montante em dívida e a consequente obrigação de pagar juros moratórios correspondentes ao montante em causa, calculados à taxa legal, a partir do dia seguinte ao do vencimento da fatura até ao dia, inclusive, em que seja efetuado o pagamento integral desse montante ao cocontratante.
6. Em caso de discordância por parte da ACT, quanto ao valor indicado na fatura, deve esta comunicar ao cocontratante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
7. A revisão de preços depende sempre de acordo entre as partes.
8. A fatura deve ser enviada à ACT por um dos seguintes meios:
  - a) Para o endereço de correio eletrónico [expediente.faturas@act.gov.pt](mailto:expediente.faturas@act.gov.pt), identificando, de forma inequívoca, a Referência do Procedimento Aquisitivo n.º 129/ACT/DSTI/2024 e o objeto contratual; ou
  - b) Através do sistema de faturação eletrónica em vigor para a Administração Pública, <https://www.feap.gov.pt>.
9. Nas faturas tem de constar o n.º de compromisso conforme obrigação legal constante do n.º 3 do artigo 23.º Decreto-Lei n.º 17/2024 de 29 de janeiro, sob pena de devolução.

#### **Cláusula 7.<sup>a</sup>**

##### **Obrigações gerais do cocontratante**

1. O cocontratante obriga-se a executar o objeto do contrato de forma profissional, competente, diligente, zelosa, isenta e independente, utilizando para tal os conhecimentos técnicos de que dispõe.
2. Sem prejuízo de outras obrigações previstas no CCP e na demais legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, constituem obrigações do cocontratante:

- a) Fornecer os equipamentos objeto do contrato de acordo com as quantidades, características, especificações e requisitos técnicos definidos no Caderno de Encargos;
- b) Garantia;
- c) Continuidade de fabrico;
- d) Cumprimento dos termos e condições fixados para o seu fornecimento, nomeadamente:
  - i. Cumprir com todas as normais legais e regulamentares aplicáveis ao exercício da sua atividade;
  - ii. Cumprir todos os prazos estipulados pela ACT.
  - iii. Entregar à ACT os manuais e demais documentação técnica;
  - iv. Garantir o cumprimento das normas de qualidade, quando legalmente obrigatórias;
  - v. Garantir o adequado funcionamento dos equipamentos objeto do contrato;
  - vi. Assumir a responsabilidade por eventuais danos causados nos equipamentos e outros bens existentes nas instalações da ACT, bem como quaisquer outros danos resultantes das atividades inerentes ao fornecimento;
  - vii. Ser detentor de todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato;
  - viii. Assegurar todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados ao fornecimento dos bens;

- ix. Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às prestações que integram o objeto contratual, bem como prestar todos os esclarecimentos que se justifiquem;
- x. Comunicar à ACT, logo que tenha conhecimento, os factos que tornem total ou parcialmente impossível a sua prestação, assim como o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações;
- xi. Não alterar as condições estabelecidas para o fornecimento dos bens;
- xii. Não ceder a sua posição contratual, salvo nos termos estabelecidos neste Caderno de Encargos;
- xiii. Comunicar à ACT qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere a sua denominação e sede social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica ou a sua situação comercial;
- xiv. Comunicar à ACT, até à data de início do contrato, o nome, contactos telefónicos e *e-mail* relativo ao gestor responsável pelo contrato celebrado, bem como quaisquer alterações relativamente à sua nomeação, no prazo de 5 dias;
- xv. Disponibilizar à ACT informação relevante para a gestão do contrato.

**Cláusula 8.<sup>a</sup>**  
**Conformidade e operacionalidade dos bens**

1. O cocontratante obriga-se a entregar os bens com todas as características, especificações e requisitos técnicos previstos na Parte II do Caderno de Encargos.
2. Os bens devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário ao seu

bom, integral e regular funcionamento.

3. O cocontratante é responsável perante a ACT por qualquer dano, defeito ou discrepância dos bens que se verifiquem no momento da sua entrega.
4. Todos os bens e respetivas peças e/ou componentes têm de ser novos. Não serão aceites equipamentos usados, reciclados ou remanufaturados.
5. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas (Decreto-Lei n.º 84/2021, de 18 de outubro), no que respeita à conformidade dos bens.
6. A aceitação provisória da entrega dos bens não atesta a qualidade dos bens fornecidos.

**Cláusula 9.ª**  
**Inoperacionalidade, defeitos e discrepâncias**

1. Caso não seja verificada a total operacionalidade dos equipamentos objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as especificações técnicas definidas no Caderno de Encargos e/ou na proposta adjudicada, a ACT deverá informar o fornecedor desse facto, por escrito.
2. Nas circunstâncias previstas no número anterior, o fornecedor deve proceder, à sua custa e no prazo que for determinado pela ACT, não superior a 15 (quinze) dias de calendário, às substituições necessárias para garantir a operacionalidade dos equipamentos e o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.
3. Efetuadas as substituições nos termos do número anterior, a ACT, por si ou através de terceiro por ela designado, procede a nova inspeção, nos termos do disposto no n.º 1 da cláusula anterior.
4. As deficiências de fabrico ou quaisquer outras anomalias detetadas após o período de aceitação definitiva dos bens devem ser solucionadas pelo cocontratante ao abrigo das condições legais, contratuais e de garantia.

**Cláusula 10.<sup>a</sup>**  
**Aceitação dos equipamentos**

1. Caso seja validada a conformidade e operacionalização dos equipamentos sem que tenham sido detetados quaisquer defeitos, a ACT tem de comunicar, por escrito, ao fornecedor a sua aceitação, no prazo de 5 dias úteis após receção dos bens.
  
2. Com a comunicação da aceitação a que se refere o número anterior, ocorre a transferência da posse e da propriedade dos equipamentos objeto no Caderno de Encargos para a ACT, bem como do risco de deterioração ou perecimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o fornecedor.

**Cláusula 11.<sup>a</sup>**  
**Proteção e tratamento de dados pessoais**

O cocontratante compromete-se a assegurar o cumprimento das obrigações decorrentes do Regulamento Geral de Proteção de Dados (doravante designado RGPD) – Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27/4 de 2016, e da Lei n.º 58/2019 de 8 de agosto, durante a vigência do contrato e, sempre que exigível, após a sua cessação, designadamente a:

- a) Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela entidade adjudicante, única e exclusivamente para as finalidades previstas no contrato;
  
- b) Manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos;
  
- c) Cumprir quaisquer regras relacionadas com o tratamento de dados pessoais a que a entidade adjudicante esteja especialmente vinculada, desde que tais regras lhe sejam previamente comunicadas;
  
- d) Pôr em prática as medidas técnicas e organizativas necessárias à proteção dos dados pessoais tratados por conta da entidade adjudicante, nomeadamente contra a respetiva destruição, acidental ou ilícita, a perda

acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizado, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos;

- e) Prestar à ACT toda a colaboração de que esta careça para esclarecer qualquer questão relacionada com o tratamento de dados pessoais, efetuado ao abrigo do contrato;
- f) Manter a ACT informada em relação ao tratamento de dados pessoais, obrigando-se a comunicar de imediato qualquer situação que possa afetar o tratamento dos mesmos, ou que, de algum modo, possa dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados pessoais;
- g) Assegurar o cumprimento do RGPD e demais legislações relativas à proteção de dados, por todos os seus colaboradores, incluindo toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviços ao cocontratante, designadamente, representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido entre o cocontratante e o referido trabalhador;
- h) Assegurar que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade;
- i) Não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela entidade adjudicante ao abrigo do contrato, exceto quando tal lhe tenha sido expressamente comunicado, por escrito, por esta ou quando decorra do cumprimento de uma obrigação legal;
- j) Adotar as medidas de segurança previstas no artigo 32.º do RGPD, que assegurem a confidencialidade, a integridade, a disponibilidade e a resiliência dos sistemas e serviços de tratamento de dados pessoais e implementar um processo para testar, apreciar e avaliar regularmente a eficácia destas medidas;

- k) Prestar a assistência necessária à entidade adjudicante no sentido de permitir que esta cumpra a obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados, tendo em vista o exercício dos direitos previstos no RGPD, nomeadamente o direito de acesso, retificação, oposição, apagamento, limitação e portabilidade dos seus dados pessoais;
- l) Garantir a eficácia do mecanismo de notificação efetivo em caso de violação de dados pessoais para efeitos do cumprimento do previsto no art.º 33 do RGPD e
- m) O cocontratante será responsável por qualquer prejuízo em que a entidade adjudicante ou qualquer terceiro venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte do mesmo e/ou dos seus colaboradores, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis.

#### **Cláusula 12.ª**

##### **Dever de sigilo**

1. O cocontratante e todos os elementos da sua equipa de trabalho ou terceiros por si contratados devem guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, que venham a ter conhecimento em contacto com as atividades da ACT, ou que resultem da realização dos trabalhos, sob pena de conferir à ACT o direito de resolver o contrato e ser indemnizada pelos danos causados.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, sem autorização prévia e expressa da ACT, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que sejam comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo cocontratante ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. O dever de sigilo mantém-se indefinidamente, mesmo após a cessação do contrato, salvo declaração expressa em contrário pela ACT, a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da

sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

**Cláusula 13.<sup>a</sup>**  
**Marcas registadas, patentes ou licenças**

1. São da responsabilidade do cocontratante quaisquer encargos decorrentes da obtenção ou utilização, no âmbito do contrato, de marcas registadas, patentes ou licenças.
2. No caso de a ACT ser demandada por ter infringido quaisquer dos direitos mencionados no número anterior, o cocontratante fica, desde logo, obrigado a indemnizá-la por todas as despesas que daí venham a resultar.

**Cláusula 14.<sup>a</sup>**  
**Normas ambientais**

É da responsabilidade do cocontratante o cumprimento integral das normas ambientais aplicáveis nos termos da legislação em vigor.

**Cláusula 15.<sup>a</sup>**  
**Direito de inspeção**

1. A ACT reserva-se o direito de fazer inspecionar, em todo e qualquer tempo ou lugar, ocasional ou permanentemente, a forma como o cocontratante executa o objeto do contrato, podendo rejeitar em todo ou em parte aquilo que for executado incorretamente, não esteja de acordo com as disposições contratuais ou com a boa prática profissional ou técnica corrente.
2. O exercício do direito de inspeção por parte da ACT não diminui, de qualquer modo, a responsabilidade do cocontratante no caso de posterior verificação de deficiente execução dos trabalhos contratados.

**Cláusula 16.<sup>a</sup>**  
**Reuniões**

Durante a execução do contrato podem ser promovidas reuniões entre o cocontratante e a ACT ou outras entidades por esta designadas.

**Cláusula 17.ª**  
**Gestores do Contrato**

1. Dando cumprimento da alínea i) do n.º 1 do artigo 96.º do CCP, o **Gestor do Contrato Técnico Efetivo**, em nome da **Primeira Outorgante**, é o Técnico de Sistemas e Tecnologias de Informação, [REDACTED]  
[REDACTED] e o **Gestor do Contrato Técnico Suplente**, é o Técnico de Sistemas e Tecnologias de Informação, [REDACTED]  
[REDACTED]
2. A **Gestora do Contrato Financeira Efetiva**, em nome da **Primeira Outorgante**, é a Assistente Técnica, [REDACTED]  
[REDACTED] e a **Gestora do Contrato Financeira Suplente**, é a Técnica Superior, [REDACTED]  
[REDACTED]
3. Da parte da Segunda Outorgante, o **Gestor do Contrato** é a Account Manager  
[REDACTED]  
[REDACTED]
4. Aos gestores do contrato incumbe o acompanhamento permanente da respetiva execução, avaliando o desempenho do cocontratante em sede de execução técnica, material e financeira, designadamente, verificar entre outros aspetos:
  - a) A conformidade dos bens fornecidos relativamente às obrigações contratuais;
  - b) O cumprimento do prazo de execução das principais prestações objeto do contrato a que o cocontratante se vincular;
  - c) Validar a conformidade das faturas emitidas pelo cocontratante; e
  - d) Identificar e reportar desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato e promover o acesso e comunicabilidade necessários à boa consecução do mesmo, apresentando-se como

uma mais-valia para o rigor, a eficiência e a eficácia da gestão do contrato.

### **Cláusula 18.ª**

#### **Dever de colaboração recíproca**

As partes estão vinculadas pelo dever de colaboração mútua, designadamente, no tocante à prestação recíproca das informações necessárias à boa execução do contrato.

### **Cláusula 19.ª**

#### **Penalidades Contratuais**

1. O incumprimento das obrigações contratuais previstas neste Contrato, imputável ao cocontratante, confere à ACT o direito a resolver o contrato a título sancionatório, determinando a aplicação de sanções contratuais.
2. Nos casos previstos no número anterior, é aplicada ao cocontratante uma sanção pecuniária, pelo incumprimento dos prazos estabelecidos para o fornecimento dos bens, tendo por referência o prazo apresentado na proposta adjudicada, conforme a seguinte fórmula:

$$P = \frac{V}{1000} \times A$$

P= Penalidade

V= Valor do contrato

A= N.º de dias de atraso

3. O valor acumulado da sanção, calculado de acordo com a fórmula prevista no número anterior, não pode exceder, em caso algum, 20% (vinte por cento) do preço contratual, em conformidade com o n.º 2 do artigo 329.º do CCP e salvo o disposto no n.º 3 do mesmo artigo.

### **Cláusula 20.ª**

#### **Resolução pelo cocontratante**

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o cocontratante pode resolver o contrato quando haja, há mais de 6 (seis) meses, qualquer montante em dívida por parte da ACT ou o montante em dívida exceda 25% (vinte e cinco por cento) do preço contratual, excluindo juros.

2. Nos casos previstos no número anterior, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à ACT, que produz efeitos 30 (trinta) dias após a receção da mesma, salvo se esta última cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
3. Nos casos não abrangidos pelo número anterior e em que seja possível sanar o motivo de incumprimento, deverá o cocontratante notificar a ACT dos motivos porque pretende resolver o contrato e fixar um prazo para que a mesma possa sanar a situação de incumprimento, findo o qual e se a mesma se mantiver, tornar-se-á efetiva a resolução.

**Cláusula 21.ª**  
**Resolução pelo contraente público**

Se o cocontratante não cumprir de forma exata e pontual as obrigações contratuais ou parte delas por facto que lhe seja imputável e as especificações técnicas constantes da Parte II do Caderno de Encargos, deve a ACT notificá-lo para cumprir dentro de um prazo razoável, salvo quando o cumprimento se tenha tornado impossível ou o contraente público tenha perdido o interesse na prestação, após o que, persistindo o incumprimento, haverá resolução do contrato pela ACT.

**Cláusula 22.ª**  
**Casos fortuitos ou de força maior**

1. Nenhuma das partes incorre em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato.
2. Entende-se por caso fortuito ou de força maior qualquer situação ou acontecimento imprevisível ou inevitável, de carácter excecional, que ocorra independentemente da vontade das partes e que não derive de negligência das mesmas.
3. Verificando-se os requisitos do número anterior podem constituir caso fortuito, entre outras, situações de tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias; são caso de força maior, designadamente, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

4. Não constituem caso fortuito ou força maior, designadamente:
- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do cocontratante, na parte em que intervenham;
  - b) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo cocontratante de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
  - c) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo cocontratante de normas legais;
  - d) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do cocontratante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
  - e) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do cocontratante não devidas a sabotagem e
  - f) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
5. A parte que invocar caso fortuito ou de força maior deve comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar sobre o prazo previsível para restabelecer a situação.
6. O caso fortuito ou de força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento invocado.

#### **Cláusula 23.ª**

##### **Modificações objetivas do contrato**

1. Durante o período de execução do contrato, a ACT poderá proceder a modificações objetivas do contrato nos termos previstos pelo artigo 311.º e seguintes do CCP.
2. Todas as modificações ao contrato deverão constar de documento escrito, subscrito e rubricado por ambas as partes.

**Cláusula 24.ª**  
**Subcontratação e cessão da posição contratual**

A subcontratação pelo cocontratante e a cessão da posição contratual por qualquer das partes, depende da autorização da outra, nos termos do estabelecido no artigo 316.º e seguintes do CCP.

**Cláusula 25.ª**  
**Eficácia**

A produção de efeitos inicia-se no dia útil seguinte à data da última assinatura aposta no contrato.

**Cláusula 26.ª**  
**Notificações**

Nos termos do artigo 467.º do CCP, as notificações a qualquer das partes devem ser efetuadas através de correio eletrónico ou de outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados.

**Cláusula 27.ª**  
**Comunicações**

Nos termos do artigo 468.º do CCP, as comunicações entre a ACT e o cocontratante devem ser escritas, redigidas em português e podem ser efetuadas:

- a) Por via postal, por meio de carta registada ou de carta registada com aviso de receção;
- b) Através de correio eletrónico; ou
- c) Outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados

**Cláusula 28.ª**  
**Contagem de prazos**

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo nos sábados, domingos e feriados nos termos do artigo 471º do CCP.

**Cláusula 29.ª**  
**Casos omissos**

Em tudo o omissos no contrato observar-se-á o disposto CCP, na sua redação atual, e demais legislação aplicável.

**Cláusula 30.<sup>a</sup>**  
**Foro competente**

Para dirimir quaisquer questões ou litígios emergentes da interpretação, validade, execução ou violação do contrato, fica estipulada a competência do tribunal administrativo de círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

**Cláusula 31.<sup>a</sup>**  
**Data da assinatura do contrato**

A data de assinatura do presente contrato corresponderá à data da última assinatura nele aposta.

A Primeira Outorgante

A Segunda Outorgante

**Cristina  
Rodrigues**

Assinado de forma digital  
por Cristina Rodrigues  
Dados: 2024.11.11 14:57:12  
Z

Assinado por: **NUNO LUÍS BASTOS ANTUNES DA SILVA**  
[Redacted]  
Data: 2024.11.13 18:23:44+00'00'

---

(Cristina Maria Gonçalves Rodrigues)

---

(Nuno Luís Bastos Antunes da Silva)

Assinado por: **MARIA TERESA DE ALMEIDA GARCIA**  
[Redacted]  
Data: 2024.11.13 18:40:06+00'00'

---

(Maria Teresa de Almeida Garcia)